



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

NOTA TÉCNICA Nº 005/2020

A presente nota técnica estabelece e fixa critérios para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 em todo território do município de Alta Floresta – MT, seguindo a classificação epidemiológica, monitoramento e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados do SARS-CoV2, **EM ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS (BARES ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, LANCHONETES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, E SIMILARES).**

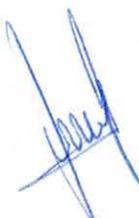
Considerando o guia orientador para o enfrentamento da pandemia na rede de atenção a saúde SUS, CONASEMS e CONASS, quanto a classificação de grupo de risco;

Considerando o Plano de Contingência Municipal, elaborado em março de 2020, dispõe sobre a infecção humana pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 073/2020, que dispõe sobre a revogação do Decreto 069/2020, a fim de atender a recomendação conjunta do MP, MPT e DP, bem como mantém a obrigatoriedade de utilização de máscara no território do município de Alta Floresta-MT, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal 078/2020 e o Decreto 522/2020 do Estado de Mato Grosso – alterado pelo Decreto 532/2020;

Considerando a necessidade de zelar pela prevenção da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;


Luiz Carlos de Jesus



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Considerando a RDC 216/04, Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA e Resolução – RE da ANVISA n.º 09/2003;

1. DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE HIGIENE E BIOSSEGURANÇA:

- 1.1. Seguir as Boas Práticas de Manipulação para serviços de alimentação conforme RDC 216/04;
- 1.2. É de responsabilidade do estabelecimento comercial disponibilizar, álcool 70% (setenta por cento), de fácil acesso, na entrada do estabelecimento mantendo um profissional para borrifar nas mãos das pessoas ou na falta do profissional providenciar um dispenser com acionamento por pedal ou sensor para álcool 70%.
- 1.3. Disponibilizar, álcool 70% (setenta por cento), de fácil acesso, na entrada dos sanitários, buffet e caixa para pagamento;
- 1.4. Preferencialmente, instalar divisória de vidro ou acrílico em balcões de atendimento;
- 1.5. No caso de não instalação de divisória de vidro ou acrílico nos balcões de atendimento, será obrigatório o uso de protetor facial de acrílico pelo atendente, a ser fornecido pelo proprietário do estabelecimento;
- 1.6. Realizar higienização/desinfecção das mesas, cadeiras, superfícies e bancadas após uso de cada cliente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) ou similar conforme Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- 1.7. Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecções de locais frequentemente tocados, tais como: piso, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, dentre outros;
- 1.8. Realizar higienização/desinfecção dos utensílios/equipamentos (balde com gelo, máquina de cartão, equipamentos de refrigeração, cardápios, galheteiros, copos, talheres, pratos, porta guardanapos) após uso de cada cliente, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool 70% (setenta por cento) ou similar conforme Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- 1.9. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 1.9.1. Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais; e manter o conforto e espaço para a respiração.
- 1.9.2. Assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);
- 1.9.3. Cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene e ou desinfecção das mãos;

2. DO FUNCIONAMENTO:

- 2.1 Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, inclusive enquanto estiverem servindo-se no buffet, devendo retirar apenas no momento do consumo de alimentos/bebidas, colocando-a novamente após o término;
- 2.2 Os clientes devem realizar a higienização das mãos com água e sabão líquido (por no mínimo 30 segundos) ou na ausência do mesmo, álcool 70% ao entrar no estabelecimento;
- 2.3 É obrigatório os estabelecimentos, com serviços de buffet, colocar no local onde ficam os pratos e talheres, um funcionário realizando orientações e borrifando álcool 70% (setenta por cento) na mão dos clientes;
- 2.4 Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- 2.5 Orienta-se que os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário para o consumo nos estabelecimentos;
- 2.6 Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os conjuntos de mesas (mesas e cadeiras);
- 2.7 Diminuir o uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo-se manter, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta, visando a circulação do ar no local e ainda que utilizando o ar condicionado, manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- 2.8 Aumentar a frequência de higienização do sistema de climatização (de acordo com a Lei Federal 13.589/2018 e Resolução – RE n.º 09/2003);
- 2.9 Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores, os locais de descanso e as áreas de manipulação de alimentos;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 2.10 Na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- 2.11 Afixação de cartazes da obrigatoriedade para uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 2.12 Orientar funcionários e colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;
- 2.13 O funcionário que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá imediatamente ligar na Central de Monitoramento 3512.3167 e havendo desconforto respiratório procurar atendimento na Unidade de Síndromes Gripais – Localizada na Rua B.
- 2.14 Não oferecer produtos para degustação;
- 2.15 Os saneantes utilizados devem estar devidamente registrados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos – vide Nota Técnica 026/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA;
- 2.16 Recomenda-se que as compras sejam realizadas por *delivery* ou *drive thru*, preferencialmente realizando pedidos por meios digitais, a fim de realizar a retirada do alimento com mais rapidez e agilidade;
- 2.17 Fica proibido o acesso de pessoas dos grupos de riscos¹: a saber:
 - a) Idosos - Idosos frágeis com dependência funcional, estratos 6 a 10 do IVCF-20 (Índice de vulnerabilidade clínico-funcional); - Idosos com comorbidades múltiplas (presença de duas ou mais doenças); - Idosos com uma condição crônica; - Idosos que vivem em instituições de longa permanência (ILPIs);
 - b) Gestantes e puérperas - Até o momento, não há evidências de risco aumentado na gestação, mas gestantes e puérperas até duas semanas pós-parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) são consideradas grupo de risco;

¹ Para caracterização da pessoa como pertencente ao grupo de risco, nos casos de comorbidades, deverá o paciente estar incluso no programa da Unidade de Saúde ou apresentar laudo médico comprobatório.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- c) Outros fatores de risco ou condições crônicas, independentemente da idade - Pessoas tabagistas e ou com histórico de tabagismo;
- d) Pessoas com doença mental grave; - Pessoas com doenças cardíacas crônicas descompensadas;
- e) Crianças < 5 anos (sendo que o maior risco de hospitalização é em menores de 2 anos, especialmente as menores de 6 meses com maior taxa de mortalidade);
- f) Crianças prematuras;
- g) Pessoas com doenças cardíacas congênitas;
- h) Pessoas com diabetes;
- i) Pessoas com doenças renais crônicas;
- j) Pessoas em diálise;
- k) Pessoas com doenças pulmonares crônicas ou asma moderada a grave;
- l) Pessoas com doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
- m) Pessoas com transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);
- n) Pessoas imunocomprometidas, incluindo: tratamento contra o câncer, transplante de medula óssea ou órgão, deficiências imunológicas, HIV ou AIDS mal controlado, uso prolongado de corticosteroides, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa e outros medicamentos que enfraquecem o sistema imunológico;
- o) Pessoas menores de 19 anos de idade em uso prolongado de ácido acetilsalicílico (risco de síndrome de Reye);
- p) Pessoas com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- q) Pessoas de qualquer idade com obesidade grave (índice de massa corporal [IMC] > 40);
- r) Pessoas que coabitam em instituições de cuidados de longa permanência, comunidades terapêuticas, abrigos;
- s) População em situação de rua;
- t) População indígena aldeada ou com dificuldade de acesso;
- u) População privada de liberdade;
- v) Hipertensos;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- 2.18 Não permitir que ocorra qualquer forma de contato físico (apertos de mão, abraços, etc.);
- 2.19 A capacidade de ocupação de cada mesa deverá ser reduzida pela metade (por exemplo: mesas com 4 lugares, poderão ser ocupadas por somente 2 pessoas);
- 2.20 A distância mínima entre uma mesa e outra deverá ser 3m (três metros), considerando a borda da mesa;
- 2.21 Fica proibido a junção de mesas, a fim de evitar aglomerações;
- 2.22 Fica proibido a realização e/ou disponibilização de qualquer mesa de jogos, sejam de baralhos, jogos de bocha, sinuca e similares, uma vez que os instrumentos são compartilhados entre várias pessoas;
- 2.23 Fica proibido o funcionamento de playground infantil (onde houver);
- 2.24 Na modalidade delivery os entregadores devem higienizar as mãos constantemente entre uma entrega e outra e no retorno ao estabelecimento, bem como realizar a desinfecção em todas as entregas das máquinas de cartão e das mãos após o pagamento;
- 2.25 Os estabelecimentos devem tomar medidas internas e externas, especialmente as relacionadas à saúde dos trabalhadores e clientes, necessárias para evitar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

6

ALTA FLORESTA-MT, 26 de junho de 2020.

Marcelo de Alcécio Costa
Secretário Municipal de Saúde
de Alta Floresta - MT
Decreto n.º 085 / 2019

Marcelo de Alcécio Costa
Secretário Municipal de Saúde
Dec. Mun. n.º 085/2019

Sidney Leal dos Santos
Enfermeiro
COREN-MT 218580
Coordenador Vigilância Epidemiológica

Sidney Leal dos Santos
Sidney Leal dos Santos
Enfermeiro responsável pela Vigilância Epidemiológica